

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO		Nº: 124	
Número processo:	2026.06.02-0002	Vigência:	12/06/2026 - 0
Atividade:	99 - OUTROS 99.03 - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO		
Especificação:	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE			
Requerente:	ANTONIO ALAN GONÇALVES RODRIGUES		
CNPJ/CPF:	062.551.783-07		
Contato:	(88) 9.9729-3067		
Endereço do empreendimento:	RUA VEREADORA MARIA ANTÃO GOMES, S/N - SÃO VICENTE - CEP: 62.375-000 - CARNAUBAL-CE		
Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	165.000,00

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal - Ceará, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, no uso de suas atribuições legais expede a presente Isenção de Licença Ambiental para funcionamento, embasada no Parecer Técnico deste processo. A atividade declarada pelo interessado não é considerada potencialmente poluidora, conforme Art. 23 da Lei Municipal nº 464 de 23 de outubro de 2023, dessa forma a mesma está dispensada de licenciamento ambiental.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ O interessado deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal - Ceará, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, o Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - até 30 dias após a conclusão da obra.
- ✓ Apresentar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente-SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental-COLAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Declaração, o Alvará de Construção.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Declaração não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Declaração expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 36, da Lei Municipal Nº 464, de 23 de outubro de 2023.
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao Uso e Ocupação do Solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente.

COLAMB
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal
CNPJ: 07.732.670/0001-41
www.carnaubal.ce.gov.br/processoambiental.php?id=191
aAmbiental



- ✓ Manter esta Declaração e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.
- ✓ De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual 34.704, de 20 de abril de 2022, que regulamenta a Lei 13. 711 de 20 de maio de 2005. (É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incomodo qualquer natureza, produzidos por quaisquer sistemas ou fontes de som). Fica proibida o uso de fontes de som excessivas
- ✓ Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC, bem como a execução do seu cronograma.
- ✓ Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que deverão ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes.
- ✓ A presente Declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, como Alvarás de Funcionamento e Sanitário e outras licenças/autorizações, quando se fizerem necessárias
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

Carnaubal/CE, 12 de Junho de 2026.

Luis Carlos Correia Araújo
Secretário(a) Municipal

PREFEITURA DE
Carnaubal
— Governando para todos! —

COLAMB
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal
CNPJ: 07.732.670/0001-41
www.carnaubal.ce.gov.br/processoambiental.php?id=191aAmbiental

